



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATO TRT6-GP nº 106/2023**

*Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe).*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 38 da Resolução nº. 185 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), de 24 de março de 2017, que dispõe que a administração do PJe instalado na Justiça do Trabalho caberá à Presidência do CSJT, em nível nacional, e à Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho em cada TRT;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º.** Este ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe) terá os seguintes membros:

I – um (a) Desembargador (a) do Trabalho, que atuará como Coordenador (a);

II – um (a) Juiz (a) do Trabalho Titular de Vara, que atuará como Vice-Coordenador (a);

III – o (a) Juiz (a) Auxiliar da Corregedoria;

IV – um (a) Juiz (a) do Trabalho Substituto (a);

V – um (a) servidor (a) da área judiciária, lotado (a) no segundo grau;

VI – um servidor diretor de secretaria de Vara do Trabalho;

VII – um (a) servidor (a) oficial de justiça;

VIII – um (a) servidor (a) calculista;

IX – Diretor (a) de Secretaria da tecnologia da informação e Comunicação;

X – um (a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco;

XI – um (a) advogado (a) público (a), indicado (a) pelo (a) Procurador (a)-Geral do Estado de Pernambuco;

XII – um membro do MPT, representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região;

XIII – quatro servidores (as) da área de tecnologia da informação e comunicação;

XIV – um (a) servidor (a) da área de Gestão Negocial dos Sistemas PJE e do e-Gestão;

XV – um (a) servidor (a) da área de comunicação social;

XVI – um (a) servidor (a) representante da Divisão de Estatística e Pesquisa;

XVII – um (a) representante da Tecnologia da Informação do MPT/PE;

XVIII – um (a) servidor (a) representante do Comitê de Acessibilidade;

XIX – um (a) servidor (a) representante da Corregedoria Regional;

XX – o (a) Diretor (a) de Secretaria de Gestão de Pessoas;

XXI – um (a) servidor (a) para secretariar os trabalhos do Subcomitê;

§ 1º Os membros do Subcomitê serão designados pela Presidência do Tribunal, por meio de portaria.

§ 2º As reuniões do Subcomitê somente ocorrerão depois de publicada a Portaria com a indicação nominal dos seus membros.

§ 3º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** Cabe ao Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe):

I – propor as estratégias locais que envolvam a estrutura, implementação e funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CGNPJe;

II – avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhar as sugestões de alteração ao CGNPJe;

III – opinar sobre a organização da estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos do PJe;

IV – propor ações de controle e monitoramento, no que diz respeito à integridade das informações, da segurança e da adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V – monitorar a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e às classes processuais, propondo ações corretivas, se necessário;

VI – propor ao CGNPJe ações para aprimoramento do PJe, informando a disponibilidade para assumir a condução dos correspondentes projetos de desenvolvimento, quando possível;

VII – propor e avaliar ações locais de comunicação social vinculadas às atividades do PJe;

VIII – apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

IX – acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do (a) presidente deste Tribunal, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

X – monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

XI – zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe neste Tribunal com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XII – avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, desta Resolução, alertando o (a) presidente deste Tribunal acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

XIII - garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários neste Tribunal aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva e Coordenação Técnica do PJe;

XIV - encaminhar semestralmente à CNEPJe, no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período;

XV - avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, desta Resolução, alertando o (a) presidente deste Tribunal acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema; e

XVI - coibir a implantação de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, sem prévia anuência e autorização do CSJT, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ACT CNJ/CSJT nº 10/2016 e da Portaria de Governança CNJ nº 26/2015.

**Art. 4º.** Cabe ao (à) coordenador (a) do Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe):

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo (a) vice-coordenador (a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. O (A) vice-coordenador (a) substituirá o (a) coordenador (a) em todas as suas ausências.

#### **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

**Art. 5º.** A Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe e e-Gestão realizará a gestão administrativa do Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe e e-Gestão:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo (a) coordenador (a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do (a) coordenador (a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, observando o prazo previsto no § 2º do artigo 8º;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe e e-Gestão:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao (à) coordenador (a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao (à) coordenador (a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor (a) a ele (a) subordinado (a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 6º.** O Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe) se reunirá, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério do (a) coordenador (a), a cada convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo (a) coordenador (a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu (sua) coordenador (a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

**Art. 7º.** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 8º.** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o (a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos (as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

## **CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 9º.** Para instalar-se reunião do Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe) será exigido o *quorum* de metade mais um dos membros, presente o (a) coordenador (a) ou o vice-coordenador (a).

**Art. 10.** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao (à) coordenador (a), em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA**

**Art. 11.** O Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe) se associará ao Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico (CGNPJe).

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico (CGNPJe) das deliberações tomadas pelo Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe) manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

**Art. 13.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 14.** A menção em atos vigentes deste Tribunal ao Comitê Gestor Regional do PJe passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

**Art. 15.** Fica revogado o Ato TRT6-GP nº 119/2015.

**Art. 16.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2023.

**NISE PEDROSO LINS DE SOUSA  
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região**